

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA  
IBURA E A EMPRESA LUMI CONSULTORIA  
E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E  
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA IBURA**, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada – Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **EMPRESA LUMI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua do Futuro, 564, Aflitos – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.814.653/0001-60**, neste ato representada por **ALBERTO BORGES DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.916.294-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

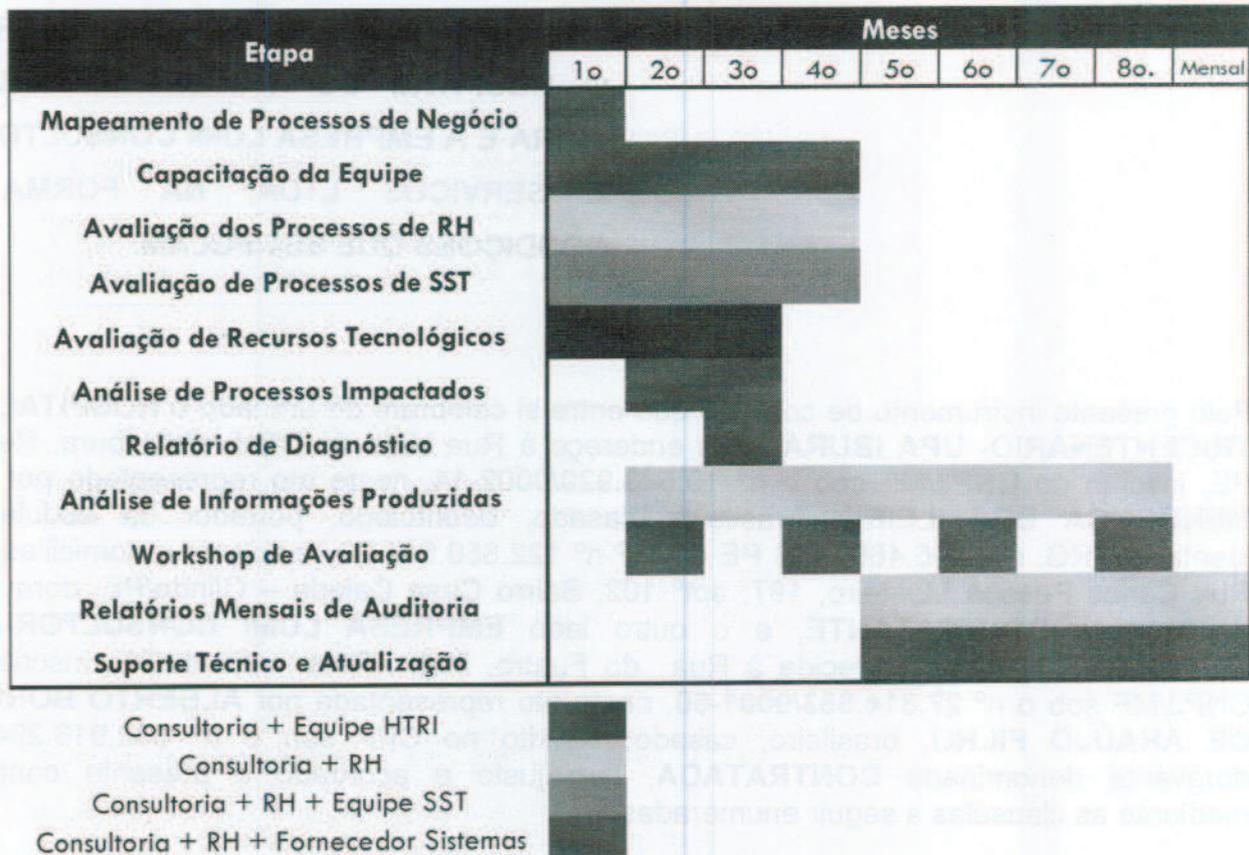
Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços de assessoria no processo de preparação para implementação do eSocial e o oferecimento dos serviços descritos na Proposta Comercial (Anexo I), obedecendo-se o contido no documento, plano de trabalho, e/ou cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** conduzirá projetos para preparação de organizações para o eSocial e também para EFD-Reinf, DCTFWeb e sua atuação abrangerá capacitação de equipes, diagnóstico, análise de processos afetados, desenho de novos processos, análise de riscos, avaliação de recursos tecnológicos disponíveis e plano de implantação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As atividades serão distribuídas em 08 (oito) meses e demandarão a participação dos profissionais da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, além de seus fornecedores de sistemas de gestão e Saúde e Segurança do Trabalho, conforme apresentado na tabela abaixo:

Lúcia Moreno  
CAB/PE 14653  
Hospital do Tricentenário





**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** promoverá:

- Workshops de capacitação e levantamento de informações com a equipe do **CONTRATANTE** e fornecedores por ela indicados;
- Treinamento em eSocial sob demanda para equipe do **CONTRATANTE**;
- Preparação de equipe de Saúde e Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE** para atuação conforme demandado pelo eSocial;
- Apoio na elaboração dos eventos/leiautes a serem encaminhados nas fases do eSocial;
- Avaliação do papel de fornecedores do **CONTRATANTE** na entrega do eSocial e EFD-Reinf ao Governo Federal;
- Suporte técnico e atualização da equipe sobre alterações na estrutura e documentação do eSocial;
- Relatório de Diagnóstico abrangendo processos de negócio, informações e sistemas;

- h) Relatórios mensais de auditoria de processos de RH e fechamento do eSocial;
- i) Workshop de avaliação de resultados.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A **CONTRATADA** desenvolverá o projeto de atuação com a realização das fases **Comunicação, Diagnóstico e Acompanhamento** do serviço de Implementação do eSocial com a participação da Equipe de RH, Gerentes, Diretores, Áreas Financeira, TI, Contábil, Jurídico, Compras, serviço de Saúde e Segurança do Trabalho da organização. Estas fases abrangerão os seguintes tópicos:

- a) 18 horas de capacitação (treinamento e workshops) da equipe corporativa e das Unidades (com bases no Recife e Caruaru), em grupos formados conforme atuação no eSocial e EFD-Reinf e demandas específicas levantadas;
- b) Análise da disponibilidade e qualidade das informações requeridas pelos eventos/leiautes do eSocial e EFD-Reinf aplicáveis ao **CONTRATANTE**;
- c) Apoio na preparação dos dados a serem inseridos nas principais tabelas do eSocial, notadamente Tabela de Rubricas (S-1010) e Tabela de Cargos (S-1030);
- d) Avaliação da aderência dos processos de RH;
- e) Avaliação dos processos de saúde e segurança no trabalho e indicação de ações prioritárias;
- f) Avaliação das ferramentas de tecnologia fornecedoras de informações ao ambiente do eSocial;
- g) Avaliação dos impactos trazidos pelo eSocial e EFD-Reinf para os processos de negócio;
- h) Acompanhamento e auditoria de processos no fechamento mensal da folha de pagamento (rescisões e férias), encargos e ponto.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **CONTRATADA** atuará através de sua equipe profissional que poderá realizar as tarefas diretamente ou em parceria com profissionais especializados, conforme as demandas e especificidades do serviço

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Lúcia Moren  
OAB/PE 14659  
Hospital do Tricentenário

2.1. - O valor total dos serviços de implantação é de **R\$ 4.185,25 ( quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, pago em 04 (quatro) parcelas mensais fixas de **R\$ 1.046,31 ( hum mil, quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, relacionadas ao processo inicial de preparação para o eSocial e após, terá o valor mensal de **R\$ 523,16 ( quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)** destinadas às atividades de auditoria e acompanhamento enquanto durar a prestação do serviço. Eventuais despesas com transporte e hospedagem para atendimento local às unidades de saúde fora da RMR serão negociadas com o **CONTRATANTE** conforme demanda.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** após o recebimento da nota fiscal atestada.

2.3. Os pagamentos poderão ser realizados conforme sinalizado a seguir, sendo 1ª parcela em 10 dias após o aceite da proposta; 2ª, 3ª e 4ª parcelas em intervalos sucessivos de 30(trinta) dias após o primeiro pagamento e demais parcelas, 10(dez) dias após entrega de cada relatório mensal de auditoria e acompanhamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 01 (hum ) ano. O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante **TERMO ADITIVO**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Executar, de acordo com a sua proposta, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**4.1.5.** Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais e seus anexos, obedecendo rigorosamente as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

**4.1.6.** Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para finalização dos serviços.

**4.1.7.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos e taxas;

**4.1.8.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato e disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital do Tricentenário / UPA IBURA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Lúcia Mesquita  
OAB/PE 3363  
Hospital do Tricentenário

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1.** Advertência;

**6.2.** Multa de 0,05% por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. Todas as notificações relativas ao presente Contrato deverão ser enviadas por escrito, aos endereços dos **CONTRATANTES** constantes do seu preâmbulo, considerando-se recebidas, para todos os efeitos, se enviadas por carta com Aviso de Recebimento (AR), registradas ou por via cartorial.

b. Sem prejuízo do disposto no item acima, ficam os **CONTRATANTES** autorizados a, quando necessário e em caso de urgência, efetivar as comunicações, intimações, notificações e citações mediante fac-símile, e-mail, ou ainda pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

c. Eventuais concessões espontâneas da **CONTRATANTE** ao exigir o cumprimento das obrigações e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** não constituirão, em hipótese alguma, precedente, novação contratual ou renúncia de direitos.

d. Os **CONTRATANTES** declaram, expressamente, que o presente Contrato representa a fiel manifestação da sua vontade e que as cláusulas e condições ora pactuadas foram amplamente discutidas e debatidas, sendo certo que ambas foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados.

e. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie, ou natureza, entre a **CONTRATANTE** e os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, cabendo a esta última, via de consequência, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais dos seus empregados, prepostos, administradores e/ou contratados.

f. Declaram os **CONTRATANTES** que este contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre às mesmas, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

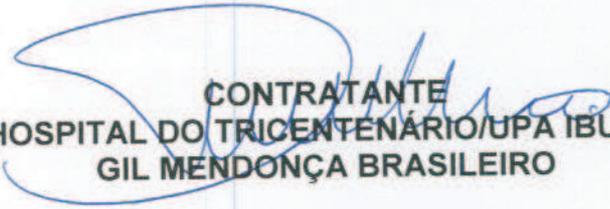
g. Qualquer tolerância pelas Partes em relação às cláusulas e condições do presente contrato ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis

h. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 03 de setembro de 2018.

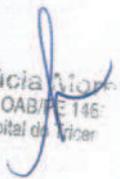
  
**CONTRATANTE**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA IBURA**  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

  
**CONTRATADA**  
**EMPRESA LUMI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**ALBERTO BORGES DE ARAÚJO FILHO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

  
Lúcia Moraes  
OAB/PE 146  
Hospital do Tricentenário

8